



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

OFÍCIO Nº 482/2024/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil – Anac
Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 5º andar
70308-200 – Brasília/DF

Assunto: Aeroporto Santos Dumont (SBRJ). Revisão da diretriz de política pública para a exploração de SBRJ.

Referência: Processos MPOR nº 50020.001967/2023-43 e 50020.005059/2023-29.

Anexos: I - Despacho Decisório nº 9/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR; e
II - Nota Técnica nº 67/2024/DOPR -SAC-MPOR/SAC - MPOR.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Cumprimentando-o, faz-se referência à política regulatória aprovada por este Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) para o Aeroporto do Rio de Janeiro – Santos Dumont (SBRJ), consignada no Despacho Decisório nº 9/2023/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR.
2. Ao tempo que instituiu novas diretrizes para a regulação das operações em SBRJ, o referido expediente ressaltou seu caráter temporário e determinou a esta Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) que, em espaço curto de tempo, procedesse à avaliação dos impactos gerados pela medida.
3. Nesse contexto, foram realizadas análises pela unidade técnica desta Secretaria com o objetivo de avaliar as repercussões da política sobre o volume de tráfego estimado para a Terminal Rio de Janeiro (TMA-RJ) e sobre a percepção dos usuários de SBRJ quanto à qualidade do serviço aeroportuário. O relatório que consolida tais análises consta da Nota Técnica nº 67/2024/DOPR-SAC-MPOR/SAC - MPOR.
4. No que tange ao volume de tráfego, os resultados indicam que o limite operacional de 6,5 milhões de passageiros/ano em SBRJ acarretou redução significativa no tráfego da TMA-RJ em relação ao que teria acontecido em um ambiente livre de restrições. Ainda que os impactos em termos de percepção de qualidade de serviço pelo passageiro tenham sido positivos, é fundamental reavaliar a adequação da referida política pública.
5. Nesse contexto, considerando os resultados dos monitoramentos, avalia-se flexibilizar limite operacional de SBRJ de forma faseada, nos seguintes termos:
 - 1ª fase, a partir de novembro de 2024: início do processo de ampliação do limite operacional de SBRJ para um intervalo entre 7,5 a 8 milhões de passageiros/ano;
 - 2ª fase, para a Temporada de Verão 2025 de alocação de slots (S25 - com início em 30/03/25): ampliação do limite operacional de SBRJ para 10 milhões de passageiros/ano.
6. Vale destacar que o monitoramento e a avaliação dos impactos continuarão a ser realizados. É importante buscar maior flexibilização para a TMA-RJ sem, no entanto, perder de vista eventuais repercussões negativas sobre a percepção de qualidade dos serviços em SBRJ.

7. Frente ao exposto, com o intuito de agregar elementos à tomada de decisão desta Pasta, solicita-se avaliação dessa Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) quanto à forma de flexibilização do limite operacional de SBRJ ora proposta.

8. Sem mais para o momento, coloca-se desde já esta Secretaria à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TOMÉ FRANCA
Secretário Nacional de Aviação Civil



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 07/09/2024, às 00:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8790981** e o código CRC **CBA055A9**.



Referência: Processo nº 50020.005059/2023-29



SEI nº 8790981

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: